



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Praça 8 de dezembro, 94 - Telefax (75) 3381-1089 1020.
CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69
Email: gabinete@varzedo.ba.gov.br

LEI Nº 370, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores do Município de Varzedo para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, faz saber que os vereadores discutiram, aprovaram e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores de Varzedo receberão subsídio no valor mensal de R\$ 5,064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), que equivale a 30% (trinta por cento) do Subsídio pago ao Deputado Estadual, para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O gasto com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 2º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O subsídio de que trata esta Lei poderá, através de lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Praça 8 de dezembro, 94 - Telefax (75) 3381-1089 1020.

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email: gabinete@varzedo.ba.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varzedo, 23 de agosto de 2016.

RADAMAN DE SOUSA BARRETO
Prefeito Municipal